



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
CNPJ – 08.754.111/0001-03
Gabinete do Prefeito

3187

CONTRATO n.º. 061/2019.

CONTRATO TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO POR REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AREIA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Município de Areia, entidade de direito público interno, com endereço à Rua Três de Maio, s/n – Centro - (CEP: 58.397-000), AREIA/PB, devidamente inscrito no CNPJ sob n.º. **08.754.111/0001-03**, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, Sr. **JOÃO FRANCISCO BATISTA DE ALBUQUERQUE**, doravante CONTRATANTE, e o(a) Sr.(a) **Claudinete Ferreira Numeriano**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º. 1550106 (SSDS/PB) e CPF n.º. 028814874-67, residente e domiciliado na Rua Tito Silva, 999 - Frei Damião Areia/PB, doravante denominado(a) de CONTRATADO(A), em conformidade a Lei Municipal n.º 900 de 01 de Fevereiro de 2017, firmam o presente **CONTRATO TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO POR REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO** na forma e termos adiante descritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários de excepcional interesse público, na forma do art. 37, inciso IX da Constituição da República, e com aplicação da Lei Municipal n.º 900, de 01 de Fevereiro de 2017, a serem desenvolvidos pelo **CONTRATADO(A)** na função de **Merendeira**, possibilitando a continuidade dos serviços essenciais desenvolvidos pelo Órgão do Contratante, não gerando para a Contratante vínculo de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

Pelos serviços prestados a **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância de R\$ **998,00** (Novecentos e noventa e oito reais) **ou valor proporcional aos dias trabalhados** na mesma data em que for efetuado o pagamento dos servidores municipais lotados na Prefeitura Municipal de Areia/Secretaria Municipal de Educação, devendo o **CONTRATADO(A)** informar a edilidade uma conta corrente/salário ou poupança em que será depositado mensalmente o pagamento devido.

Rozel Rodrigues

Claudinete

06 dias trabalhados 199,59



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
CNPJ – 08.754.111/0001-03
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E IMPOSTO DE RENDA

O/A **CONTRATADO(A)** será filiado(a) ao Regime Geral da Previdência Social, devendo incidir sobre sua remuneração os demais encargos obrigatórios, quando cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços ora contratados serão realizados no âmbito da Prefeitura municipal de Areia/Secretaria Municipal de Educação, em local específico a ser designado pela autoridade competente.

CLAÚSULA QUINTA – DA JORNADA DE TRABALHO

O **CONTRATADO(A)** se obriga a executar uma carga horária de 08 horas diárias, perfazendo um total de 40 horas semanais, excetuando-se os Servidores vinculados à Secretaria que por sua natureza e finalidade, detenham regime especial de horário de trabalho, caso exista.

***Parágrafo Único.** Fica a cargo do Secretário ou Dirigente de cada órgão a fiscalização do cumprimento integral da jornada de trabalho ora definida, sem prejuízo do ato disciplinar cabível na hipótese de omissão.*

CLAÚSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do presente contrato correrão à conta dos recursos do Tesouro Municipal, seguindo a seguinte dotação orçamentária: Classificação funcional programática 02060123611003 2016 3189004 elemento da despesa por tempo determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será a partir de **05/06/2019 até 30/06/2019**, podendo ser renovado por igual ou superior período, o presente contrato deu-se em substituição a funcionária Ivana Milena Sales Rolim de Vasconcelos, que encontra-se de licença saúde, por um período de 06 dias no mês de junho.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) **CONTRATADO(A)**, ou a critério da **CONTRATANTE**, quando o(a) admitido(a) não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

Elfraneiana



CLÁUSULA TERCERA - DE CONTRIBUCIÓN PRESUPUESTARIA E IMPUESTO DE RENDA
O/A CONTRATADO(A) será responsable de pagar el Impuesto de Renda Social, devolviendo
incluido sobre sus remuneraciones los demás tributos que correspondan de acuerdo a la ley.

CLÁUSULA CUARTA - DE LOCAL PARA LA PRESTACIÓN DE SERVICIOS
La prestación de los servicios que se detallan en el presente contrato se realizará en el ámbito de la
Municipalidad de Arica, en la sede de la Municipalidad de Arica, en la local que se designe
por la autoridad competente.

CLÁUSULA QUINTA - DE JORNADA DE TRABAJO
O/A CONTRATADO(A) se obliga a cumplir una carga horaria de 08 horas diarias,
prestando un total de 40 horas semanales, excluyendo los feriados y días de
descanso que por sus naturezas e inherencias, de conformidad con el artículo 161 del
Decreto Ley 2191, existan.

Porcentaje único. Para el caso de ser contratado en el presente contrato se garantiza el
complemento integral de jornada de trabajo que deberá ser pagado de acuerdo a lo establecido
en el artículo 161 del Decreto Ley 2191.

CLÁUSULA SEXTA - DE DOTACIÓN ORGANIZATORIA
Las dependencias asignadas de presente contrato estarán a cargo de recursos de Tesorería
Municipal, según la siguiente dotación organizativa: Clasificación funcional
programática 0200012001003 2010 2180004 elemento de despesa por tiempo
determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DE VIGENCIA
La vigencia de presente contrato será a partir de 02/06/2012 a 30/06/2012, pudiendo
ser renovado por igual o superior período a presente contrato de acuerdo a la sustitución a
la jornada de trabajo de 72 horas semanales, con un máximo de 12 meses de vigencia.
Por un período de 06 días no más de junio.

CLÁUSULA OCTAVA - DE RESCISIÓN
A rescisión podrá ocurrir en los casos previstos en el presente contrato, a pedido de
O/A CONTRATADO(A), en el término de OCHO (8) días hábiles, cuando O/A CONTRATADO(A) no
cumpliere con las obligaciones establecidas en el presente contrato, o por incumplimiento
de O/A CONTRATADO(A) en el cumplimiento de sus obligaciones, o por incumplimiento
de O/A CONTRATADO(A) en el cumplimiento de sus obligaciones, o por incumplimiento
de O/A CONTRATADO(A) en el cumplimiento de sus obligaciones.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
CNPJ – 08.754.111/0001-03
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único. O presente contrato será rescindido caso o(a) **CONTRATADO(A)** pratique ato que redunde em reponsabilidade civil e administrativa, bem como de desídia funcional para a Administração Pública, faltar com respeito aos colegas e aos superiores, praticar usura em qualquer de suas formas e receber comissões ou vantagens de qualquer espécie que desvirtuem a prestação do serviço para a qual foi contratado(a), inclusive com o emprego de material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade.


CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Areia/PB, para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato, por mais privilegiado que outro venha ser. E assim, por estarem de pleno e justo acordo, firmam o presente, assinando o instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito jurídico, na presença das testemunhas que abaixo subscrevem.

AREIA/PB, 05 de junho de 2019.



JOÃO FRANCISCO BATISTA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO CONSTITUCIONAL
CONTRATANTE



Claudinete Ferreira Numeriano
CONTRATADA



Testemunha 1
CPF nº: 04022-8854-08



Testemunha 2
CPF nº: 798.785.444-04